



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO – RELOCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

EXERCÍCIO DE 2023

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELOCI - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Gestor responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Código	Pontos de controle	Base legal	Documentos/ Instrumentos Analisados	Procedimento	Universo do ponto de controle	Resultado
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Processo 104.510/2023 Comprovante Transferência Bancária	nº Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Processo 104.510/2023 Comprovante Transferência Bancária	nº Repasses entre o dia 10 e 19 de cada mês em conformidade.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial Relatório de títulos em Protesto em Cartório Carta de Cobrança Amigável	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Recuperação dos Créditos Tributários Municipais. Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial Relatório de títulos em Protesto em Cartório Carta de Cobrança Amigável	Constatou – se a cobrança de valores inscritos em dívida ativa por expedição de Aviso de Cobrança Amigável e realização de Protesto em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.1	Educação aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	RREO – ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao resultado de último bimestre do impostos, exercício contendo o compreendida a percentual de proveniente da aplicação de recursos transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita ensino. No caso dos líquida de impostos Municípios, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25%	Avaliar se a aplicação (LDB, art. 72) de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita MDE referente ao resultado de último bimestre do impostos, exercício contendo o compreendida a percentual de proveniente da aplicação de recursos transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita ensino. No caso dos líquida de impostos Municípios, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25%	RREO – ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao resultado de último bimestre do impostos, exercício contendo o compreendida a percentual de proveniente da aplicação de recursos transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita ensino. No caso dos líquida de impostos Municípios, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25%	Aplicação 29,82%. Em conformidade.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	RREO – ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM FUNDEB MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao resultado de último bimestre do impostos, exercício	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RREO – ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao resultado de último bimestre do impostos, exercício.	Aplicação 91,37%. Em conformidade
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de aplicação mínimo de 15% conforme preceitua Constituição Federal	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de 15% conforme cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de aplicação mínimo de 15% conforme preceitua Constituição Federal	Aplicado o índice de 27,91%. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	RGF - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2023 – Anexo I	Avaliar quadrienalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA	RGF - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2023 – Anexo I	Em conformidade. O índice do Executivo computou 44,98%. E consolidado com a Câmara 46,51%.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Lei 966/2023; Lei 974/2023; Lei 985/2023; Lei 993/2023; Lei 994/2023; Lei 1000/2023.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF.	Legislação que altera a despesa com pessoal	Os atos normativos observaram as disposições contidas no art. 21 da LRF. Em conformidade.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Gestão (2021 a 2024) – Não se aplica	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Terceiro ano de Gestão – Não se aplica	Não se aplica.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	RGF - Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo de Despesa com Pessoal 1º Semestre de 2023.	Avaliar se as despesas totais com despesas com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, Demonstrativo de parágrafo único, Despesa com incisos I a V, da LRF Pessoal 2º Semestre de 2023 foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 1º e 2º Semestre de 2023	Índice 1º Semestre – 47,79% - Executivo; Índice 2º Semestre – 44,98% - Executivo; 46,51% - Consolidado. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.11	Despesas pessoal com extração limite providências medidas contenção	LC 101/2000, art.23 c/c do CRFB/88, art. 169, §§ 3º e /4º.	RGF - Relatório demonstrativo Despesa com Pessoal 1º Semestre de 2023. RGF - Relatório demonstrativo Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2023	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88)	Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 1º e 2º Semestre de 2023	Índice 1º Semestre – 47,79% - Executivo; Índice 2º Semestre – 44,98% - Executivo; 46,51% - Consolidado. Em conformidade.
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	LDO 938/2022 – art. 42; Lei 966/2023; Lei 974/2023; Lei 985/2023; Lei 993/2023; Lei 994/2023; Lei 1000/2023.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Legislação que altera a despesa com pessoal Para criação de cargos, remuneração foram realizados os estudos de impacto orçamentário/financeiro, bem como da previsão de dotação orçamentária.	Em conformidade. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Processo Administrativo nº 104.510/2023 LOA Nº 959/2022	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Processo Administrativo nº 104.510/2023 LOA Nº 959/2022	Em conformidade
1.4.15	Dívida pública – extração de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2º Semestre de 2023 – Anexo II	Avaliar se a dívida consolidada dada Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2º Semestre de 2023 - Anexo II	Em conformidade. O valor da dívida consolidada líquida conforme RGF segundo semestre corresponde a 0,74% da RCL, sendo o montante de R\$ 447.286,93. Mas o saldo apurado de Disponibilidade de Caixa é de R\$ 18.908.035,63.
1.4.16	Operação crédito antecipação receita orçamentária limite	Resolução nº 43/2001 de Senado Federal, art. 10.	RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4	Não houve contratação de operação de crédito por antecipação da receita no Exercício de 2023.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	LDO nº 938/2022 Art. 24	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO nº 938/2022 Art. 24	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	LDO nº 938/2022 Art. 37	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO nº 938/2022 Art. 37	Em conformidade
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	LDO nº 938/2022 Art. 31	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	LDO nº 938/2022 Art. 31	Em conformidade
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	LDO nº 938/2022 Art. 2º	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO nº 938/2022 Art. 2º	Em conformidade
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	LDO nº 938/2022 Art. 4º	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem	LDO nº 938/2022 Art. 4º	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Observação (Análise documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Observação (Análise documental)	Foi evidenciado que a proposta orçamentária foi elaborada pelo corpo técnico da Administração e submetida para o Legislativo. Não foi colocado a disposição do Ministério Público e demais Poderes.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	LOA nº 959/2022 Art. 5º	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LOA nº 959/2022 Art. 5º	Em conformidade
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100 , § 5º.	LOA nº 959/2022	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	LOA nº 959/2022	Rubrica 005 – Secretaria Municipal de Finanças 004005.2884600242. 019 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais 31909100000 – Sentenças Judiciais. Em conformidade.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Decreto nº 6.779/2023	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Decreto nº 6.779/2023	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.7	Transparéncia na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Atas das reuniões nas comunidades para elaboração do PPA 2022-2025 e relatório fotográfico.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Atas das reuniões nas comunidades para elaboração do PPA 2022-2025 e relatório fotográfico.	Foi constatado que foram realizadas audiências públicas somente para elaboração do PPA 2022-2025 com comprovação das atas de reuniões, lista de presenças e relatório fotográfico. Para fins de elaboração da LDO e LOA não houve participação popular. Em conformidade parcialmente.
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos.	LC 101/2000, art.11	Relatório de Dívida Ativa; Relatório de Cobrança Judicial; Relatório de dívida ativa lançada para Protesto em Cartório; Documentos de cobrança amigável. Demonstrativo de Cálculo do IPTU (Amostragem)	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	Relatório de Dívida Ativa; Relatório de Cobrança Judicial; Relatório de dívida ativa lançada para Protesto em Cartório; Documentos de cobrança amigável. Demonstrativo de Cálculo do IPTU (Amostragem)	Evidencia que os tributos municipais foram instituídos na forma do Código Tributário Municipal (Lei nº 624/2012). E que os créditos tributários e não tributários não recebidos foram inscritos em dívida ativa e foram adotadas as providências para recuperação tais como cobrança amigável e lançamento para Protestos de Títulos em Cartório. No exercício não houve cobrança judicial.
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Boleto de IPTU. Lei nº 624/2012.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Receita de IPTU	Evidencia no Código Tributário Municipal (Lei 624/2012), art. 29, Parágrafo Único, a concessão de desconto de 20% nos casos de pagamento em cota única; e ainda no art. 32 da mesma lei são definidos os casos de isenção. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Lei Municipal nº 978, de 30 de Maio de 2023 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; Lei Municipal nº 983, de 27 de Junho de 2023 - Fundo Municipal de Cultura.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa	Lei Municipal nº 978, de 30 de Maio de 2023 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; Lei Municipal nº 983, de 27 de Junho de 2023 - Fundo Municipal de Cultura.	Em conformidade
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA	RREO – Anexo I – Referente 1º Bimestre – Processo Administrativo nº 106.066/2023	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro	Análise RREO – Anexo I – Referente de 1º Bimestre	Foi feito uma análise no comportamento da arrecadação no primeiro bimestre do ano de 2023, no qual foi evidenciado uma previsão de R\$ 8.753.333,33 de média bimestral de arrecadação e foi aferido no período uma arrecadação de R\$ 12.408.435,95.
2.2.21	Transparéncia na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg	Constata – se que Administração efetuou a publicação dos instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA , bem como os relatórios contábeis no Portal de Transparéncia no sitio eletrônico abaixo: https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/
2.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/ Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Para maior publicidade, as prestações de contas do Chefe do Poder Executivo são publicadas no Portal da Transparéncia do Município, bem como é possível consultar os arquivos na Prefeitura Municipal. Segue o link do Portal: https://governadorlindenberg.es.portaltp.com.br/consultas/documents.aspx?id=7
2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC 101/2000, art. 14 caput.	LDO nº 938/2022 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo benefício natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	LDO nº 938/2022 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Em conformidade
2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	LDO nº 938/2022 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atende a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentro o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	LDO nº 938/2022 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas) – Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da LRF – R\$ 75.000,00)	Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal	LC 101/2000, art. 11.	Verificação Software – Sistema de TI	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados	Verificação Software – Sistema de TI	Em conformidade. Em fase de implantação do ISSQN Fixo
2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU	LC 101/2000, art. 11	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Constata-se que o Setor Tributário não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada para fins de lançamento de IPTU. Os lançamentos são realizados aleatoriamente utilizando coeficientes de localização, tipo de construção. O valor venal do imóvel se torna inferior ao valor de mercado. Frisa-se que a atualização da Planta Genérica foi uma recomendação de uma Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018.
2.2.3.11	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	LC 101/2000, art. 11	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	O município não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada. No entanto, Na Lei Municipal nº 973/2023 que trata do Novo Código Tributário consta a metodologia para aferir o valor venal do imóvel. Mas os valores de referência para cobrança do IPTU são inferiores a 70% dos valores de mercado como também foi constatado na Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018. Em desconformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	LC 101/2000, art. 11.	Estrutura de Pessoal Setor Tributário	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Estrutura de Pessoal Setor Tributário	O Setor Tributário não dispõe de pessoal com competência técnica para realizar a atualização do cadastro imobiliário com fiscalização <i>in loco</i> , fiscalização de novas construções sem alvarás de construção, sem habite-se. Pois no Exercício de 2023 o Setor contava com servidores efetivos atuando em cargos comissionados, sendo um Atendente na função de Assessor de Planejamento e um Guarda Municipal na função de Assistente Técnico. E a partir de Agosto de 2023, a servidora efetiva no cargo de Atendente foi remanejada para outra área administrativa e contratada uma servidora para o cargo de Agente de Fiscalização. Em desconformidade.
----------	--	-----------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.13	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	LC 101/2000, art. 11.	Decreto nº 6.303/2021 – Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de ITBI	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	o Decreto nº 6.303/2021 – Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de ITBI	Evidencia-se que em 2021 foi designada uma Comissão para avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI nos termos do Decreto Municipal nº 6.303/2021 com a seguinte estrutura: I – Lais Biazatti – Leonardelli – Engenheira Civil (Contratada) II – Davieli Ovane Dalfior – Secretária Municipal de Finanças (Efetiva); III – Joici Lubiana Marsália Castiluber – Assistente Técnico (Atendente Efetiva); IV – Robson Bayer – Assessor de Planejamento II (Técnico Agrícola efetivo); V – Marcia Cazotte Paiva Bayer – Assessor de Planejamento II (Agente de Fiscalização e Arrecadação efetiva); VI – Magno Castelan Belique - Assessor de Planejamento II (motorista efetivo);
----------	--	-----------------------	---	--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					VII – Marcia Leria Nicoli – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Atua no Setor de Contratos - Efetiva); VIII – José Carlos Fiorin Fiorot – Engenheiro Civil (Contratado); IX – Jovania Butcovsky Chieppe – Assistente Técnico (Atendente efetiva); X – Fabiana Grolla Nali Pereira – Diretora do Departamento de Cultura (Comissionada); XI – Karina Brunoro – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Contratada). Considerando que o Decreto foi elaborado em 2021 foi constatado que existem servidores exonerados como a Karina, dentre outros que tiveram mudanças de cargos e não houve atualização do Decreto no exercício de 2023. Fica evidenciado que as atribuições de alguns cargos são alheias às funções de avaliação do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES. Consoante ao tema, a Controladoria expediu recomendações no Relatório de Inspeção nº 02/2017, Relatório de Auditoria nº 01/2020 – RH e Relatório de Auditoria nº 01/2023 – RH para estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos em atendimento ao art. 37, XXII da CF. Em desconformidade.
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.14	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos	LC 101/2000, art.11.	Indagação com servidores Setor Tributário	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Indagação com servidores Setor Tributário	Foi constatado que a Comissão de avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI fazem vistorias nos imóveis analisando localização, estado de conservação, benfeitorias. Porém, não existem normas ou diretrizes bem definidas . Assim, os valores se tornam inferiores aos valores de mercado.
2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	LC 101/2000, art. 11.	Lei Municipal nº 949/2022; Resolução nº 232, de 29 de Dezembro de 2022 – CISABES (Publicada no DOM em 03/01/2023) Convênio nº 001/2023/SAAE	Verificar se o município instituiu a taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Lei Municipal nº 949/2022; Resolução nº 232, de 29 de Dezembro de 2022 – CISABES (Publicada no DOM em 03/01/2023) Convênio nº 001/2023/SAAE	O Município instituiu a Taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos por meio da Lei 949/2022, delegando à entidade reguladora desses serviços no Município, nº competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020. Desta forma, foi celebrado contrato com o CISABES para regulamentar tal cobrança e firmado Convênio nº 001/2023 com o SAAE para receber juntamente com a conta de água e posterior repasse ao município. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa	LC 101/2000, art. 11	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período	Em conformidade. Evidencia-se que os créditos lançados e não recebidos na data de vencimento são inscritos em dívida ativa. No Exercício de 2023 foram computados o montante de R\$ 42.937,97.
2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa	LC 101/2000, art. 11	Aferição de certidão de dívida ativa	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Aferição de certidão de dívida ativa	Evidencia-se que a certidão de dívida ativa contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980. Porém, fere-se o art. 37, XXII da CF devido à lavratura do termo ser por servidor contratado e assinado pela Secretaria Municipal de Finanças. Conforme extrai-se do Acórdão nº 72/2023 – TCEES que transcreve o art. 142 do CTN, a autoridade competente para estes fins é o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo na carreira tributária. Em conformidade parcialmente.
2.2.3.23	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art.11	Aviso de cobrança amigável	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal	O Aviso de cobrança amigável	Foi constatado que no primeiro semestre do exercício de 2023 foram expedidos avisos de cobrança amigável aos contribuintes para oportunizar os pagamentos dos créditos tributários, sendo as entregas feitas por servidores com atribuições alheias à carreira tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.24	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Relatório de Dívida Ativa lançada para Protesto em Cartório	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente	Relatório de Dívida Ativa lançada para Protesto em Cartório	Evidenciou -se que é hábito do Setor Tributário efetuar as cobranças amigáveis dos contribuintes inscritos em dívida ativa e no exercício posterior, caso o pagamento não seja efetuado, realiza-se o Protesto em Cartório. No entanto, nota-se que no Exercício de 2023 consta lançamentos para Protesto de dívidas dos anos anteriores de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Extrai-se que não foram observados os prazos de prescrição do crédito tributário de 05 anos. Em conformidade parcialmente.
2.2.3.25	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Aviso de Cobrança Amigável	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Aviso de Cobrança Amigável	Constatou -se que o Setor Tributário emite o Aviso de Cobrança Amigável duas vezes ao ano na iminência do contribuinte efetuar o pagamento do crédito. E exercício de 2023 foi realizado somente no primeiro semestre. No entanto, carece de uma tabulação dos dados para aferir a efetividade destas cobranças. Não foram evidenciadas metodologias de procedimentos para avaliação dos resultados. E aqueles créditos protestados não são reiteradas as cobranças amigáveis, sendo estes passíveis de monitoramento. Em conformidade parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período (2023)	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período (2023)	No Exercício de 2023 foram inscritos em dívida ativa os créditos tributários oriundos do Cadastro Imobiliário (IPTU) e Cadastro Econômico (Taxes pela prestação de serviços em geral). E o Município definiu no Decreto Municipal nº 4.888/2016 o crédito tributário de baixo valor em 70 VRGL (Valor de Referência de Governador Lindenberg), considerando o valor integral do débito, sendo este montante o patamar para facultar o não ajuizamento de execuções fiscais. Desta forma, depreende-se que os valores inscritos em dívida ativa são inferiores ao teto estipulado, vez que no mesmo exercício o Decreto Municipal nº 6.762/2023 definiu o valor do VRGL em 42,32. Em conformidade.
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança	LC 101/2000, art. 11.	Processo Administrativo nº 105.861/2023	Verificar ocorrência prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação	Processo Administrativo nº 105.861/2023	Foi constatado que o Setor Tributário solicitou o cancelamento de dívidas prescritas com mais de 05 anos de inscrição. Porém, o processo não foi instruído corretamente com as informações necessárias que pudessem evidenciar se foram realizados todos os procedimentos de cobrança. Assim, as dívidas não foram canceladas formalmente via decreto municipal como é habitual. Em conformidade parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Processo Administrativo nº 105.861/2023	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Processo Administrativo nº 105.861/2023	Foi constatado que o Setor Tributário solicitou o cancelamento de dívidas prescritas com mais de 05 anos de inscrição. Porém, o processo não foi instruído corretamente com as informações necessárias que pudessem evidenciar se foram realizados todos os procedimentos de cobrança. Assim, as dívidas não foram canceladas formalmente via decreto municipal como é habitual. Em conformidade parcialmente.
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo II - Demonstrativo da execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Inscrição de Precatórios na dívida consolidada	Não consta inscrição de Precatórios no RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida – Segundo Semestre. Em conformidade
2.4.4	Dívida pública evidenciação RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	RGF - Relatório de Gestão Fiscal Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida – Segundo semestre.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	RGF - Relatório de Gestão Fiscal Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida – Segundo semestre	Em conformidade. O valor da dívida consolidada líquida conforme RGF segundo semestre é de R\$ 447.286,93 que corresponde a 0,73% da RCL. Mas o saldo apurado de Disponibilidade de Caixa é de R\$ 18.908.035,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.8	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	o RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito	Em conformidade. Evidencia no Anexo 4 do RGF que não foram realizadas Operações de Crédito no Exercício de 2023.
-------	--------------------------------	--	---	---	---	--

1.2. Constatações e proposições

Tabela 01 – Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.1.17	Foi constatado que foram realizadas audiências públicas somente para elaboração do PPA 2022-2025 com comprovação das atas de reuniões, lista de presenças e relatório fotográfico. Para fins de elaboração da LDO e LOA não houve participação popular. Em conformidade parcialmente.	Fomentar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA.	Em análise pela Administração.
2.2.3.10	Constata-se que o Setor Tributário não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada para fins de lançamento de IPTU. Os lançamentos são realizados aleatoriamente utilizando coeficientes de localização, tipo de construção. E valor venal do imóvel se torna inferior ao valor de mercado. Frisa-se que a atualização da Planta Genérica foi uma recomendação de uma Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018.	Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel. Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.	Em análise pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.11

	O município não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada. No entanto. Na Lei Municipal nº 973/2023 que trata do Novo Código Tributário consta a metodologia para aferir o valor venal do imóvel. Mas os valores de referência para cobrança do IPTU são inferiores a 70% dos valores de mercado como também foi constatado na Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018. Em desconformidade	Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel. Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.	Em análise pela Administração
--	--	---	-------------------------------

2.2.3.12

	O Setor Tributário não dispõe de pessoal com competência técnica para realizar a atualização do cadastro mobiliário. Pois no Exercício de 2023 o Setor contava com servidores efetivos atuando em cargos comissionados, sendo um Atendente na função de Assessor de Planejamento e um Guarda Municipal na função de Assistente Técnico. E a partir de Agosto de 2023, a servidora efetiva no cargo de Atendente foi remanejada para outra área administrativa e contratada uma servidora para o cargo de Agente de Fiscalização. Em desconformidade.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.	Em análise pela Administração
--	---	---	-------------------------------

2.2.3.13

	Evidencia-se que em 2021 foi designada uma Comissão para avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI nos termos do Decreto Municipal nº 6.303/2021 com a seguinte estrutura: I – Lais Biazatti – Leonardelli – Engenheira Civil (Contratada) II – Davieli Ovane Dalfior – Secretária Municipal de Finanças (Efetiva); III – Joici Lubiana Marsália Castilluber – Assistente Técnico (Atendente Efetiva); IV – Robson Bayer – Assessor de Planejamento II (Técnico Agrícola efetivo); V – Marcia Cazotte Paiva Bayer – Assessor de Planejamento II (Agente de Fiscalização e Arrecadação efetiva); VI – Magno Castelan Belique - Assessor de Planejamento II (motorista efetivo);	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo. Os servidores de carreira na área tributária possuirão competência técnica para avaliação dos imóveis para fins de cálculo do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES.	Em análise pela Administração
--	--	--	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	VII – Marcia Leria Nicoli – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Efetiva); VIII – José Carlos Fiorin Fiorot – Engenheiro Civil (Contratado); IX – Jovania Butcovsky Chieppe – Assistente Técnico (Atendente efetiva); X – Fabiana Grolla Nali Pereira – Diretora do Departamento de Cultura (Comissionada); XI – Karina Brunoro – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Contratada). Considerando que o Decreto foi elaborado em 2021 foi constatado que existem servidores exonerados como a Karina, dentre outros que tiveram mudanças de cargos e não houve atualização do Decreto no exercício de 2023. Fica evidenciado que as atribuições de alguns cargos são alheias às funções de avaliação do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES. Consoante ao tema, a Controladoria expediu recomendações no Relatório de Inspeção nº 02/2017, Relatório de Auditoria nº 01/2020 – RH e Relatório de Auditoria nº 01/2023 – RH para estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos em atendimento ao art. 37, XXII da CF. Em desconformidade.		
2.2.3.14	Foi constatado que a Comissão de avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI fazem vistorias nos imóveis analisando localização, estado de conservação, benfeitorias. Porém, não existem normas ou diretrizes bem definidas. Assim, os valores se tornam inferiores aos valores de mercado.	Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel. Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.	Em análise pela Administração.
2.2.3.21	Evidencia-se que a certidão de dívida ativa contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980. Porém, fere-se o art. 37, XXII da CF devido a lavratura do termo ser por servidor contratado e assinado pela Secretaria Municipal de Finanças. Conforme extrai-se do Acórdão nº 72/2023 – TCEES que transcreve o art. 142 do CTN, a autoridade competente para estes fins é o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo na carreira tributária. Em conformidade parcialmente.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.	Em análise pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.24	<p>Evidenciou - se que é hábito do Setor Tributário efetuar as cobranças amigáveis dos contribuintes inscritos em dívida ativa e no exercício posterior, caso o pagamento não seja efetuado, realiza-se o Protesto em Cartório. No entanto, nota-se que no Exercício de 2023 consta lançamentos para Protesto de dívidas dos anos anteriores de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Extrai-se que não foram observados os prazos de prescrição do crédito tributário de 05 anos.</p> <p>Em conformidade parcialmente.</p>	<p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.</p> <p>Manter controle dos prazos de prescrição das dívidas ativas.</p> <p>Adotar os procedimentos para recuperação do crédito.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.2.3.25	<p>Constatou -se que o Setor Tributário emite o Aviso de Cobrança Amigável duas vezes ao ano na iminência do contribuinte efetuar o pagamento do crédito. E exercício de 2023 foi realizado somente no primeiro semestre. No entanto, carece de uma tabulação dos dados para aferir a efetividade destas cobranças. Não foram evidenciadas metodologias de procedimentos para avaliação dos resultados. E aqueles créditos protestados não são reiteradas as cobranças amigáveis, sendo estes passíveis de monitoramento.</p> <p>Em conformidade parcialmente.</p>	<p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.</p> <p>Expedir as cobranças amigáveis mesmo depois do Protesto em cartório.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.2.3.27	<p>Foi constatado que o Setor Tributário solicitou o cancelamento de dívidas prescritas com mais de 05 anos de inscrição. Porém, o processo não foi instruído corretamente com as informações necessárias que pudessem evidenciar se foram realizados todos os procedimentos de cobrança. Assim, as dívidas não foram canceladas formalmente via decreto municipal como é habitual.</p> <p>Em conformidade parcialmente.</p>	<p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.</p> <p>Manter controle dos prazos de prescrição das dívidas ativas.</p> <p>Adotar os procedimentos para recuperação do crédito.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.3.4	<p>Foi constatado que o Setor Tributário solicitou o cancelamento de dívidas prescritas com mais de 05 anos de inscrição. Porém, o processo não foi instruído corretamente com as informações necessárias que pudessem evidenciar se foram realizados todos os procedimentos de cobrança. Assim, as dívidas não foram canceladas formalmente via decreto municipal como é habitual.</p> <p>Em conformidade parcialmente.</p>	<p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo.</p> <p>Manter controle dos prazos de prescrição das dívidas ativas.</p> <p>Adotar os procedimentos para recuperação do crédito.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro Consolidado, e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 02, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 02 – Balanço Financeiro Consolidado	
Saldo do exercício anterior	9.633.010,65
Receita orçamentária	77.167.635,86
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	10.471.937,42
(-) Despesas orçamentárias	67.151.767,34
(-) Transferências financeiras concedidas	0,00
(-) Pagamentos extraorçamentários	8.826.635,28
Saldo para o exercício seguinte	21.294.181,31

Fonte: BALFIN consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 17.586.387,13 (Dezessete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela 03, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 03 – Demonstrativo das variações patrimoniais consolidado – DEMVAP

Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a)	86.560.445,88
Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b)	68.974.058,75
Resultado patrimonial do período (c) = (a - b)	17.586.387,13

Fonte: DEMVAP consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município no encerramento do exercício de 2023:

Tabela 04 – Balanço Patrimonial consolidado – BALPAT

Especificação	2022	2023
Ativo Circulante	11.750.983,68	22.348.418,95
Ativo Não Circulante	66.168.860,76	74.035.429,92
Passivo Circulante	3.102.650,97	4.325.429,78
Passivo Não Circulante	610.735,07	285.519,82
Patrimônio Líquido	74.206.458,40	91.772.899,27

Fonte: BALPAT consolidado 2023

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 05 – Resultado Financeiro

Especificação	2022	2023
Ativo Financeiro (a)	9.690.973,92	21.401.935,21
Passivo Financeiro (b)	1.103.415,15	2.675.348,69
Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b)	8.587.558,77	18.726.586,52
Recursos Não Vinculados (d)	1.826.453,12	2.732.178,88
Recursos Vinculados (e)	6.761.105,65	15.994.407,64
Resultado Financeiro por fonte de recursos (f) = (d+e)	8.587.558,77	18.726.586,52

Fonte: BALPAT consolidado 2023

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 06:

Tabela 06 – Restos a pagar não processados	
Despesa empenhada (a)	67.151.767,34
Despesa liquidada (b)	66.884.741,01
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	267.026,33
Balanço financeiro (d)	267.026,33

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 07:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tabela 07 – Restos a pagar processados

Despesa liquidada (a)	66.884.741,01
Despesa paga (b)	65.211.971,48
Balanço orçamentário (c) = (a - b)	1.672.769,53
Balanço financeiro (d)	1.672.769,53

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

Tabela 08 – Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	77.167.635,86
Balanço Orçamentário (b)	77.167.635,86

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 09:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 09 – Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	67.151.767,34
Balanço Orçamentário (b)	67.151.767,34

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 10:

Tabela 10 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2023)

Balanço Financeiro (a)	21.294.181,31
Balanço Patrimonial (b)	21.294.181,31

Fonte: BALFIN e BALPAT consolidado 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.6 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 11:

Tabela 11 – Execução da Despesa Orçamentária

Receita Realizada (a)	77.167.635,86
Despesa Empenhada (b)	67.151.767,34
Resultado (c) = (a – b)	10.015.868,52

Fonte: BALORC consolidado 2023

Denota – se a conformidade dos resultados apurados. Evidencia-se um superávit financeiro na ordem de R\$ 10.015.868,52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados na Lei Municipal nº 416/2008, de 27 de Novembro de 2008 no valor de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais) e 3.000,00 (Três mil reais) respectivamente. Em 12/03/2010 a Lei Municipal nº 478/2010 fixa o valor de R\$ 4.635,57 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos) o subsidio do Vice-Prefeito. E a partir daí foram realizados os ajustes anuais. E para a Legislatura 2017/2020 foram fixadas as revisões anuais na Lei Municipal nº 730/2015 com índice de 6.23%, com base no indicador financeiro Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado no ano de 2014 e na Lei Municipal nº 821/2018 que trata da concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Direta e Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES no percentual de 2,066% com base no indicador financeiro INPC/IBGE no qual alcançou o valor de R\$ 12.731,16 (Doze mil e setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) e R\$ 6.365,59 (Seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), respectivamente.

No exercício de 2022 foi concedido uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 7% aos agentes públicos e servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES por meio da Lei Municipal nº 921, de 11 de fevereiro de 2022. Desta forma, o subsídio do Prefeito passou a ser de R\$ 13.622,34 (Treze mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) e do Vice-Prefeito o montante atualizado de R\$ 6.811,18 (Seis mil e oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

Por ora, no exercício de 2022 também foi fixado o subsídio dos Secretários Municipais por meio da Lei nº 925, de 22 de março de 2022 no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

No exercício de 2023 foi concedido uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 4,07% aos agentes públicos e servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES por meio da Lei Municipal nº 985, de 21 de julho de 2023. Desta forma, o subsídio do Prefeito perfaz o montante de R\$ 14.176,77 (Quatorze mil, cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), do Vice-Prefeito o montante atualizado de R\$ 7.088,40 (Sete mil e oitenta e oito reais quarenta centavos) e dos Secretário Municipais o montante atualizado de R\$ 5.411,64 (Cinco mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Na oportunidade, ressaltamos ainda que no Exercício de 2023 foi sancionada a Lei Municipal nº 996, de 01 de Novembro de 2023 fixando os subsídios do Prefeito em R\$ 22.682,83 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos); Vice-Prefeito no montante de R\$ 11.341,44 (Onze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Evidencia-se um aumento de 60% da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura a partir de 01/01/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

6. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Finco, Gestor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações e registros do ente público.

Governador Lindenberg – ES, 30 de Abril de 2024.

RENATO FERREIRA SOUTO
Auditor Público Interno
Mat. 001144

MAGNA STELA MOSCON CORRÊA
Controladora Interna
Decreto nº 7.084/2023